P A R E C E R

Processo: TC-004610.989.23-8

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES SUPERIORES AOS TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL, APESAR DE ALERTAS DO TRIBUNAL. FRAGILIDADES NO CONTROLE INTERNO. RESTOS A PAGAR ELEVADOS, MESMO COM CANCELAMENTOS EXPRESSIVOS E NÃO SATISFATORIAMENTE JUSTIFICADOS. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E NA SUA EVIDENCIAÇÃO, ESPECIALMENTE DA DÍVIDA ATIVA E DAS DÍVIDAS DE CURTO E LONGO PRAZO, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO TRIBUNAL. APLICAÇÃO NO ENSINO. MÍNIMO CONSTITUCIONAL ATINGIDO. CONSIDERADAS AS DESPESAS COM O INTEGRA SV, PROAF E APOIO OPERACIONAL (MERENDEIRAS). DESCUMPRIMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO RELATIVAS A 2020 E 2021. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. SIGNIFICATIVO SALDO PENDENTE NÃO COMPLEMENTADO ATÉ 2023. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS, PARCELAMENTOS EM ATRASO E INOBSERVÂNCIA DE RECOMENDAÇÕES ATUARIAIS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GFRA-EK0F-7MUM-8LY1

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a C. Primeira Câmara, em sessão de **2 de dezembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antônio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **PARECER DESFAVORÁVEL** sobre as **Contas da Prefeitura Municipal de São Vicente**, relativas ao exercício de **2023**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das **recomendações** registradas no corpo da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2025.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GFRA-EK0F-7MUM-8LY1